

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 036/1.996**

**AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS A TRABALHADORES ADMITIDOS POR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:

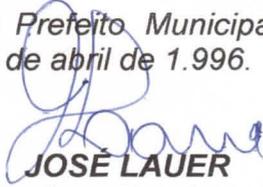
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para efetuar o pagamento de encargos sociais e salários de trabalhadores dos meses de janeiro e fevereiro de 1.996, admitidos por força do Convênio nº 013/1.995, celebrado entre o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Barra de São Francisco, cujos recursos não são do Município.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo abrange as Auxiliares de Secretaria, Serventes, Merendeiras e Vigias, admitidos pelo Convênio para trabalharem em Escolas Estaduais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 22 de abril de 1.996.

  
**JOSE LAUER**  
**Prefeito Municipal**